

NOTAS EXPLICATIVAS

Os itens deste modelo de Termo Aditivo, destacados em **vermelho** *itálico*, devem ser preenchidos ou adotados pelo órgão ou entidade pública contratante, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado e critérios de oportunidade e conveniência.

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas referentes à alteração contratual, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

Eventuais sugestões de alteração de texto do referido modelo de contrato poderão ser encaminhadas ao e-mail: cgu.modeloscontratacao@agu.gov.br.

Os Órgãos Assessorados deverão manter as notas de rodapé dos modelos utilizados para a elaboração das minutas e demais anexos, a fim de que os Órgãos Consultivos, ao examinarem os documentos, estejam certos de que dos modelos são os corretos. A versão final do texto, após aprovada pelo órgão consultivo, deverá excluir a referida nota.

MODELO DE TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO QUANTITATIVA

MINUTA DE TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº **22/2021**, QUE FAZEM ENTRE SI A ~~UNIÃO~~, POR INTERMÉDIO DO (A) **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE-UFCSPA E A EMPRESA ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA.**

A ~~União / Autarquia /~~ **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE PORTO ALEGRE-UFCSPA**, criada pela Lei n.º 11.641, de 11 de janeiro de 2008, ~~por intermédio do(a) (órgão contratante – utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da Autarquia ou Fundação, conforme o caso)~~, com sede na **Rua Sarmiento Leite n.º 245**, na cidade de **Porto Alegre /RS** inscrita no CNPJ sob o nº **92.967.595/0001-77**, neste ato representada pela **Reitora JENIFER SAFFI**, nomeada pelo **Decreto Presidencial, de 13 de março de 2025**, publicado no **DOU de 14 de março de 2025**, portadora da matrícula funcional nº **1316534**, doravante denominada CONTRATANTE, e a **ADSERVI - ADMINISTRADORA DE SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **02.531.343/0001-08**, sediada na **Rua Gerônimo Thives, nº 196, sala 01, Bairro Barreiros**, em **São José - SC, CEP 88.117-230**, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado por **FERNANDA MARIA PEREIRA**, responsável pela administração e representação da **Sociedade**, **conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos OU ~~procuração apresentada nos autos~~**, tendo em vista o que consta no Processo nº **23103.203812/2020-12** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e **da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017**, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº **22/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é

1.1.1. Promover o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato nº 22/2021, exclusivamente no que se refere ao insumo “café” vinculado ao posto de copeira, em razão da ocorrência de variação anormal e imprevisível dos preços de mercado, devidamente comprovada nos autos, com fundamento no art. 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/1993.

1.1.2. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será operacionalizada mediante a aplicação do percentual de **135,50% apenas na parcela correspondente ao insumo “café” do “item B – Materiais” que estão contidos no “Módulo 5 - Insumos Diversos” da planilha de custos e formação de preços do contrato, referente ao posto de copeira, de acordo com a memória de cálculo apresentada pelo Parecer técnico nº 175/2025/DCF/PROPLAD e planilhas revisadas pelo Departamento de Contabilidade e Finanças (DCF) da UFCSPA, e com**

concordância e ciência da CONTRATADA, as quais integram este Termo Aditivo, constantes nos autos do processo.

1.2. Com fundamento no Parecer técnico nº 175/2025/DCF/PROPLAD e documentos comprobatórios apresentados, fica reconhecido o direito da CONTRATADA à recomposição dos custos exclusivamente do insumo café, observando-se:

I – Sobre o período de 01/05/2025 a 20/06/2025:

Aplicação do percentual de 2,6257%, que incidirá sobre o valor global contratual vigente;

II – A partir de 21/06/2025:

Aplicação do percentual de 2,4331%, igualmente incidente sobre o valor atualizado do contrato.

***Inclusão das cláusulas 1.1.1, 1.1.2 e 1.2 para adequação à natureza do pedido específico de reequilíbrio econômico-financeiro.**

~~1.2.1. SUPRIMIR xx% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ ____ (____), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea “b”, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/1993;~~

~~E/OU~~

~~1.2.2. ACRESCENTAR xx% do valor inicial atualizado do contrato, a partir da data de assinatura deste instrumento, equivalente a R\$ ____ (____), nos moldes do art. 65, inciso I, alínea “b”, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993;~~

~~1.2.3. ALTERAR a Cláusula xx – Preço, em função do acréscimo/supressão.~~

Nota explicativa: Atentar para os termos da Orientação Normativa AGU nº 50/2014, adiante transcrita:

I - OS ACRÉSCIMOS E AS SUPRESSÕES DO OBJETO CONTRATUAL DEVEM SER SEMPRE CALCULADOS SOBRE O VALOR INICIAL DO CONTRATO ATUALIZADO, APLICANDO-SE DE FORMA ISOLADA OS LIMITES PERCENTUAIS PREVISTOS EM LEI AO CONJUNTO DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES, VEDADA A COMPENSAÇÃO DE ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES ENTRE ITENS DISTINTOS, NÃO SE ADMITINDO QUE A SUPRESSÃO DE QUANTITATIVOS DE UM OU MAIS ITENS SEJA COMPENSADA POR ACRÉSCIMOS DE ITENS DIFERENTES OU PELA INCLUSÃO DE NOVOS ITENS.

II - NO ÂMBITO DO MESMO ITEM, O RESTABELECIMENTO PARCIAL OU TOTAL DE QUANTITATIVO ANTERIORMENTE SUPRIMIDO NÃO REPRESENTA COMPENSAÇÃO VEDADA, DESDE QUE SEJAM OBSERVADAS AS MESMAS CONDIÇÕES E PREÇOS INICIAIS PACTUADOS, NÃO HAJA FRAUDE AO CERTAME OU À CONTRATAÇÃO DIRETA, JOGO DE PLANILHA, NEM DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO, SENDO JURIDICAMENTE POSSÍVEL, ALÉM DO RESTABELECIMENTO, A REALIZAÇÃO DE ADITAMENTOS PARA NOVOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES, OBSERVADOS OS LIMITES LEGAIS PARA ALTERAÇÕES DO OBJETO EM RELAÇÃO AO VALOR INICIAL E ATUALIZADO DO CONTRATO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

2.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 221.274,23 (duzentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte três centavos, perfazendo o valor anual de R\$ 2.655.290,76 (dois milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e noventa reais e setenta e seis centavos), conforme planilhas de custos e formação de preços e Parecer Técnico do Departamento de Contabilidade e Finanças, anexos a esse Termo, e conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	TIPO DE SERVIÇO	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO	QUANT.DE EMPREGADOS POR POSTO	VALOR PROPOSTO POR POSTO	QUANT.DE POSTOS	VALOR TOTAL DO SERVIÇO
1	CAMPUS CENTRAL E ARQUIVO	Assistente de Operações Audiovisuais	4.126,21	1	4.126,21	4	16.504,84
		Auxiliar Administrativo	4.442,38	1	4.442,38	10	44.423,80
		Contínuo	3.521,27	1	3.521,27	2	7.042,54

		Copeiro	6.471,06	1	6.471,06	3	19.413,18
		Recepcionista	4.245,39	1	4.245,39	4	16.981,56
		Telefonista	3.402,15	1	3.402,15	2	6.804,30
		Supervisor Administrativo	5.263,88	1	5.263,88	1	5.263,88
		VALOR ESTIMADO TOTAL	31.472,34		26.208,46	26	116.434,10
2	POSTOS RESERVAS	Assistente de Operações Audiovisuais	3.923,41	1	3.923,41	2	7.846,82
		Auxiliar Administrativo	4.214,80	1	4.214,80	12	50.577,60
		Contínuo	3.349,71	1	3.349,71	1	3.349,71
		Copeiro	6.191,18	1	6.191,18	2	12.382,36
		Recepcionista	4.036,44	1	4.036,44	6	24.218,64
		Telefonista	3.232,50	1	3.232,50	2	6.465,00
		VALOR ESTIMADO TOTAL	24.948,04			25	104.840,13
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS							221.274,23

Nota explicativa: A tabela acima é meramente ilustrativa, aplicável na hipótese em que o contrato estabeleça a divisão do objeto contratual em itens ou grupos, devendo compatibilizar-se com as especificações dos objetos estabelecidas no contrato e das necessidades para a contratação.

OU

2.1. ~~O valor da contratação perfaz o total de R\$ (...), conforme composição em anexo a este Termo Aditivo.~~

Nota Explicativa: Utilizar a redação acima caso se trate de objeto contratual cujo acréscimo ou supressão de itens implica em modificação de planilhas de composição de custos ou documentos similares.

2.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados, bem como dos quantitativos dos postos que estiverem ativos.

Nota explicativa: Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda pelos serviços é variável, cabe inserir o subitem acima.

2.3. Os efeitos financeiros deste reequilíbrio retroagirão ao mês de maio de 2025, observando os valores vigentes na época e de acordo com Parecer Técnico do Departamento de Contabilidade e Finanças da UFCSPA, em anexo a esse Termo.

*Inclusão da cláusula 2.3 para registrar a retroatividade dos efeitos financeiros deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 15270/154032;

Fonte de Recursos: 1000;

Programa de Trabalho: 12.364.5013.20RK.0043;

Elemento de Despesa: 3.3.90.37;

Plano Interno: M20RKG0100N;

Nota explicativa: Os termos aditivos ou apostilamentos devem indicar os créditos e empenhos para sua cobertura (item 10, do Anexo IX, da IN nº 05, de 2017).

4. CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

4.1. A CONTRATADA deverá reforçar a garantia apresentada, no valor de R\$ 132.764,54, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

Nota explicativa: Caso se trate de alteração, com **acréscimo do valor contratual**, deve ser utilizada a redação acima.

OU

~~4.2. A CONTRATADA poderá adequar a garantia ao valor alterado na CLÁUSULA SEGUNDA – PREGO deste instrumento.~~

Nota explicativa: Caso se trate de alteração, com **redução do valor contratual**, deve ser utilizada a redação acima.

5. CLÁUSULA QUINTA – RATIFICAÇÃO

5.1. Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

6. CLÁUSULA SEXTA – PUBLICAÇÃO

6.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo vai eletronicamente assinado pelos contraentes, depois de lido e achado em ordem.

OU

~~Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo aditivo foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado.~~

Nota explicativa: Caso não seja possível a assinatura eletrônica do termo aditivo pelas partes, deve ser utilizada a redação acima.

Porto Alegre, xx de xxxxxxxx. de 2025.

JENIFER SAFFI

Reitora da UFCSPA

Representante legal da CONTRATANTE

FERNANDA MARIA PEREIRA

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- Manon Rohde Schmitt

matrícula SIAPE nº 2023662

2- Ricardo Maurício

Nota Explicativa: É recomendável que, além da assinatura do responsável legal da CONTRATANTE e da CONTRATADA, conste a de duas testemunhas para atender o disposto no art. 784, III do CPC, que considera título executivo extrajudicial o documento particular assinado por duas testemunhas, caso não haja prejuízo à dinâmica administrativa do instrumento. Vale dispor que, embora o Contrato já seja considerado título executivo extrajudicial pelo Código de Processo Civil de 2015, a recomendação acima é uma verdadeira cautela, que visa evitar eventual discussão judicial e tornar mais eficiente a cobrança dos créditos, se eventualmente for necessária no caso concreto. Vide: Nota n. 00013/2021/DECOR/CGU/AGU e respectivos Despachos de Aprovação - NUP 23282.002192/2019-93

Nota Explicativa: Observar que o contrato e seus aditivos somente terão eficácia após a publicação de seu resumo na imprensa oficial, nos termos do ANEXO VII-G, item 4, da IN nº 05/2017.